



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6961

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 21.437, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Federais nºs 662, de 6 de abril de 1949 e suas alterações, 6.802, de 30 de junho de 1980, 7.466, de 23 de abril de 1986; 9.093, de 12 de setembro de 1995 e suas alterações, e 14.759 de 21 de dezembro de 2023, na Lei Municipal nº 6.892, de 30 de dezembro de 1996 e com fulcro no artigo 240 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,
DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – 2025

Mês	Dia	Motivo	Natureza
Janeiro	1º – quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
Março	3 – segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	4 – terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	5 – quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 12h
Abril	17 – quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo
	18 – sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
	21 – segunda-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
Maior	1º – quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
Junho	19 – quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
Julho	16 – quarta-feira	Nossa Senhora do Carmo	Ponto Facultativo
Agosto	15 – sexta-feira	Nossa Senhora da Abadia	Feriado Municipal
	31 – domingo	São Raimundo (Aniversário de Uberlândia)	Feriado Municipal
Setembro	07 – domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro	12 – domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	31 – sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
Novembro	02 – domingo	Finados	Feriado Nacional
	15 – sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20 – quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
Dezembro	25 – quinta-feira	Natal	Feriado Nacional

DECRETO Nº 21.438, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.214.000,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
Proj. Atividade: 2776 Gestão Ambiental e Urbana do Município
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
Proj. Atividade: 1702 Implantação de Equipamentos Urbanos-FMTT
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 914.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1752000 Recursos Vinculados ao Trânsito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.214.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
Proj. Atividade: 2776 Gestão Ambiental e Urbana do Município
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 300.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 2345 Manutenção dos Serviços Administrativos - FMTT
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 534.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1752000 Recursos Vinculados ao Trânsito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 1559 Melhoria do Sistema Viário e Educação para o Trânsito
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 380.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1752000 Recursos Vinculados ao Trânsito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.214.000,00
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.
 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2295 Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental

Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 1.000.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil
 Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 1.500.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 367 Educação Especial
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2297 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial
 Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 100.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2527 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil- FUNDEB
 Natureza Despesa: 335041 Contribuições 1.925.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1540000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 1237 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades de Educação Infantil - QMSE
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 1.200.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1550000 Transferência do Salário-Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 363 Ensino Profissional
Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
Natureza Despesa: 319013 Obrigações Patronais 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2005 Gestão Educacional
Proj. Atividade: 2302 Gestão de Recursos Humanos - Administração
Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 150.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2527 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil- FUNDEB
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 3.320.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1540000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 3030 Pagamento de Débitos Previdenciários
Natureza Despesa: 329121 Juros sobre a Dívida por Contrato 260.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 3030 Pagamento de Débitos Previdenciários
Natureza Despesa: 469171 Principal da Dívida Contratual Resgatado 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 3030 Pagamento de Débitos Previdenciários
Natureza Despesa: 469173 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual 270.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 9.750.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2532 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental - QMSE
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1550000 Transferência do Salário-Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.920.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1540000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 367 Educação Especial
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2520 Transporte de Alunos da Educação Especial - FUNDEB
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.325.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1540000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2546 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física 3.305.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 9.750.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado BRUNO LEONARDO SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 35.682-4, do cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-15, Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JOSÉ LEMOS GARCIA NETO, matrícula nº 29.101-3, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, Diretoria da Juventude, da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JOSE LEMOS GARCIA NETO, matrícula nº 29.101-3, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-10, Núcleo da Estação da Juventude, da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RILDO DE OLIVEIRA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-15, Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os incisos I e VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado NEIVALDO HONÓRIO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Juventude - DSM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

PORTARIAS**SMA****PORTARIA SMA Nº 2701/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEITON FERREIRA BORGES, matrícula nº 29.212-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-9, Núcleo de Fotografia, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no período de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2024, durante o impedimento do titular Valter Alves de Paula, matrícula nº 29.480-2, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2702/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o nome de MARIELLE ROSSE DE OLIVEIRA ALVARENGA, matrícula nº 22.234-8, do Anexo da Portaria nº 39.350, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 4839, em 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2703/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o nome de MARIELLE ROSSE DE OLIVEIRA ALVARENGA, matrícula nº 22.234-8, do Anexo da Portaria nº 41.956, de 8 de junho de 2017, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 5151, em 8 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2704/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o nome de MARIELLE ROSSE DE OLIVEIRA ALVARENGA, matrícula nº 22.234-8, do Anexo da Portaria nº 46.390, de 11 de junho de 2019, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 5641, em 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2705/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º É concedida à servidora MARIELLE ROSSE DE OLIVEIRA ALVARENGA, matrícula nº 22.234-8, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para Profissional de Apoio Escolar, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2706/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANE DE PAULA COSTA SILVA, matrícula nº 29.885-9, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-13, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos de 30 de outubro a 08 de novembro de 2024 e 18 a 27 de novembro de 2024, durante o impedimento do titular Wolney Gomides Timoteo, matrícula nº 29.882-4, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2707/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANGELA CRISTINA DAS CHAGAS, matrícula nº 25.754-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal DEM-A (EMEI Maria Terezinha Cunha Silva), da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 a 22 de dezembro de 2024, durante o impedimento da titular Gabriela Alves da Silveira Gonzaga Fortunato, matrícula nº 26.833-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2708/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA ELIANE BERNARDES PAULINO, matrícula nº 20.360-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização,

para responder pela Função de Confiança de Assistente FCM-10, Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024, durante o impedimento da titular Mara Rúbia Borges Pacheco, matrícula nº 21.087-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2709/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e inciso IV do art. 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o nome de HELLEN PEROLA DE SOUSA CUNHA, matrícula nº 24.477-5, do Anexo da Portaria SMA nº 2298/2024, de 3 de setembro de 2024, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 6932, em 4 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2710/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, Considerando o Ofício nº 206/2024/NREGP/DAP/SMA, de 30 de setembro de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º É concedida à servidora HELLEN PEROLA DE SOUSA CUNHA, matrícula nº 24.477-5, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2711/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA AUXILIADORA AMARAL, matrícula nº 20.056-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR I, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 21/10/2024 a 04/11/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 19/10/2011 a 16/10/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2712/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal VIVIANE APARECIDA BORGES RIBEIRO, matrícula nº 27.288-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 21/10/2024 a 04/11/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/07/2013 a 30/07/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

SMGC

PORTARIA SMGC Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

CREDENCIA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO,

no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações e com fulcro no Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciado o servidor Aldo Fernando Matilde de Sousa, matrícula 35.807-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DAM-15, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, para a condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo está autorizado a utilizar os veículos oficiais para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º O servidor credenciado por esta Portaria está autorizado a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com a respectiva categoria de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2024.

MARCO TÚLIO DE CASTRO CALIMAN
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

RESOLUÇÕES**SMS**

RESOLUÇÃO SMS Nº 07/2024

CRIA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – CPPAD, VISANDO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS, LICITANTES OU CONTRATADAS, PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES LEGAIS, EDITALÍCIAS OU CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ART. 155 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021 E ART. 151 DO DECRETO MUNICIPAL 20154, DE 2023, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DEFINE SUA FINALIDADE E ESTABELECE A COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos artigos 191 e seguintes da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações:

Considerando o disposto no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 2021;

Considerando o disposto no art. 151 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante para condução de Processos Administrativos e Disciplinares – CPPAD.

Art. 2º A CPPAD terá por finalidade a apuração de infrações cometidas por pessoas naturais ou jurídicas, licitantes ou contratadas, passíveis de aplicação de penalidades legais, editalícias ou contratuais, de que trata o art. 145 da Lei Federal 14.133, de 2021, e art. 151 do Decreto Municipal 20.154, de 2023.

Art. 3º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual nesta Secretaria observará as disposições do art. 129 e seguintes do Decreto Municipal 20.154, de 2023.

Art. 4º Fica neste ato delegada à CPPAD a instauração de processos administrativos disciplinares contra licitante ou contratado que violem normas legais, editalícias ou contratuais.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o "caput" visa à apuração de denúncias de irregularidades praticadas por licitante ou contratados para prestação de serviços ou produtos para esta Secretaria, em especial, no que diz respeito às infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.233, de 2021, e ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas; objetivando também dar subsídio a autoridade julgadora para o julgamento e eventual condenação do infrator, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao Secretário Municipal de Saúde para impugnar os atos da CPPAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do ato.

Art. 6º Compete à CPPAD:

- I – Colher provas necessárias à instrução do feito;
 - II – Emitir despachos e decisões interlocutórias de forma motivada;
 - III – Intimar o acusado para oferecer sua defesa na forma da Lei;
 - IV – Emitir o Relatório de que trata o parágrafo único deste artigo;
 - V – Iniciar os atos processuais em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme art. 152 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;
 - VI – Concluir os atos processuais em 60 (sessenta) dias úteis, contados de seu início, conforme art. 152 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;
 - VII – Elaborar justificativa prévia e baixar ato de prorrogação da vigência do processo, na forma do art. 152 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;
 - VIII – Elaborar a notificação de que trata o art. 153 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, atendendo ao disposto no "caput" e parágrafos do referido artigo;
 - IX – Observar o disposto no art. 154 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, no que concerne à sua entrega ao notificado;
 - X – Observar o disposto no art. 155 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, na condução do processo administrativo, após efetivada a notificação do acusado;
 - XI – Elaborar o relatório de que trata do art. 156 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, atendendo ao disposto no artigo e seus parágrafos;
 - XII – Proceder conforme art. 157 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, nas hipóteses de indícios de falsidade documental;
 - XIII – Proceder conforme art. 158 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, nas hipóteses de acusado revel;
 - XIV – Elaborar minuta de decisão meritória para a autoridade julgadora, que deverá atender ao disposto nos artigos 159 a 175 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;
 - XV – Por delegação, instaurar o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 4º desta Resolução;
 - XVI – Exercer outras atividades correlatas;
- Parágrafo único – O relatório a que se refere o inciso XI deste artigo deverá abordar as circunstâncias de fato e de Direito de forma motivada, em especial, quanto à hipótese de incidência do art. 132 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, discorrendo ainda sobre eventual dosimetria de pena.

Art. 7º A CPPAD será composta pelos seguintes servidores:

- I – 1º Titular: Adriano Bernardes Ribeiro – Assessor Técnico da Diretoria Jurídica – Matrícula 13.652-2;
- II – 2º Titular: Alex Sandro Dias Costa – Supervisor da Diretoria Administrativa - Matrícula 35079-6;

III – 3º Titular: Luiz Antônio Moura – Assessor Técnico da Diretoria Administrativa – Matrícula 34.443-5;

IV – 1º Suplente: Camila Sanchez Petroni – Assessora Técnica da Diretoria Jurídica – Matrícula 31.008-5;

V – 2º Suplente: Higor Barbosa Augusto Silva -Assistente Técnico da Diretoria Administrativa – Matrícula -29.957-0;

§1º O 1º Suplente substituirá o 1º Titular na sua ausência ou impedimento.

§2º O 2º Suplente substituirá o 2º ou 3º Titular, na sua ausência ou impedimento.

§ 3º A coordenação dos trabalhos da CPPAD será exercida pelo servidor mencionado no inciso I deste artigo.

§4º O Relatório Final Conclusivo – RFC, de que trata o art. 149 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, deverá ser assinado por no mínimo 03 membros da CPPAD.

§5º Os demais documentos da CPPAD poderão ser assinados por no mínimo dois membros pertencentes às Diretorias distintas (Diretoria jurídica e Diretoria Administrativa).

Art. 8º Até o décimo dia útil seguinte de cada mês, todos os membros da CPPAD deverão se reunir para se inteirarem de todos os assuntos despachados pela CPPAD no mês anterior, devendo ser lavrada ata da reunião.

Art. 9º Com exceção do RFC, que deverá ser assinado por no mínimo três membros da CPPAD, os demais atos de natureza deliberativa deverão ser aprovados previamente por, pelo menos, dois membros.

Parágrafo único. Tanto o RFC quanto os demais atos de natureza deliberativa deverão ser devidamente motivados, bem como, para sua constituição, deverão ser observados os procedimentos previstos nos artigos seguintes.

Art. 10 A CPPAD deverá reunir-se com a presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um assessor técnico da Diretoria Jurídica nas reuniões.

§1º As convocações, preferencialmente, serão feitas para o e-mail institucional do destinatário, todavia, este poderá informar por escrito outro e-mail para recebimento das convocações; podendo ainda ser previamente estabelecido entre os membros da comissão um calendário anual de reuniões, que poderá sofrer alterações, desde que justificadas.

§2º Qualquer membro da CPPAD poderá solicitar ao Coordenador para que convoque reuniões, ordinárias ou extraordinárias, essas conforme a urgência ou relevância dos assuntos a serem tratados.

§3º Nas reuniões, os membros da CPPAD escolherão um coordenador e um relator para conduzir os trabalhos dos presentes, cabendo ao relator da reunião a confecção da ata.

Art 11 O 1º Titular será o relator do Relatório Final Conclusivo – RFC, de que trata o art. 149 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, sendo que os demais manifestarão sua anuência no próprio RFC; salvo se houver abstenção ou discordância quanto ao seu teor, que também serão informadas no corpo do mesmo documento, identificando-se os membros discordantes ou que se abstiveram.

§1º É permitida a abstenção por parte de no máximo dois membros titulares da CPPAD, que não precisará ser motivada, salvo se assim o desejar quem se absteve de seu juízo de valor.

§2º Havendo duas abstenções, o RFC elaborado pelo relator será considerado aprovado.

§3º Havendo uma abstenção e duas manifestações favoráveis ao RFC, este será considerado aprovado.

§4º Havendo uma abstenção e uma manifestação desfavorável ao RFC, o membro divergente deverá motivar em peça à parte suas razões de divergência; todavia, o RFC será considerado aprovado, pelo fato do Coordenador da CPPAD e Relator do RFC possuir o voto de minerva; entretanto, tanto o RFC quanto as razões de divergência, feitas por escrito em peças apartadas, serão encaminhados à autoridade julgadora, que poderá adotar qualquer um dos entendimentos divergentes no seu julgamento.

§5º Havendo três manifestações favoráveis, o RFC será considerado aprovado.

§6º Caso o número de membros convergentes seja maior do que o de divergente, o RFC será considerado aprovado.

§7º Havendo duas manifestações desfavoráveis em relação a primeira minuta do RFC, esta será considerada reprovada, hipótese em que deverá ser feita outra, por um membro daqueles divergentes, escolhido de comum acordo entre eles ou, faltando-lhes acordo, por meio de sorteio.

§8º A nova minuta do RFC, mencionada no artigo anterior, será submetida a todos os membros para nova deliberação, seguindo-se os trâmites estabelecidos nos artigos anteriores.

§9º Caso persista a falta de consenso, após a emissão da segunda minuta do RFC, cada membro elaborará a sua própria minuta, que serão todas autuadas no processo administrativo correspondente, para que a autoridade julgadora utilize a que melhor lhe aprouver como subsídio para o seu ato decisório.

Art. 12 Quando o suplente da Diretoria Administrativa não estiver substituindo os seus pares, exercerá a função de secretário executivo da CPPAD, em especial para fins de:

- I – Envio e recebimento de correspondências e outros documentos;
- II – Identificação, autuação e preparação dos documentos dos autos dos processos administrativos;
- III – Expedição de ofícios e outros documentos afins ou correlatos necessários ao bom funcionamento da CPPAD;
- IV – Contato com pessoas físicas ou jurídicas para obter informações ou documentos relevantes para o processo administrativo.
- V – Apoiar os demais membros da CPPAD no desenvolvimento das atividades arroladas no art. 6º desta Portaria.
- VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação vigente e conforme os princípios gerais de Direito, preferindo-se sempre, no processo de integração da norma, a utilização de hermenêuticas jurídicas mais avançadas, tais como a teleobjetiva, a sistemática e a constitucional.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 548/2024

COMPASNET Nº. 90548/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano (adenosina, água destilada, aminofilina e outros), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.356.896,40. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 554/2024

COMPASNET Nº. 90554/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano (carbonato de cálcio, piridoxina e outros), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 466.400,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/11/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 466/2023 - 1º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00170/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SETTRAN
CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE EIRELI CNPJ Nº: 02.829.189/0001-55
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO CARLOS PATRICIO CPF Nº: ***.566.028-**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VALOR: R\$17.760,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29420-2-412-4-122-7001-339040-1501
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2024 ATÉ 07/11/2025
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 363/2024 - 1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 796/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA – SMO
CONTRATADA: CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA CNPJ Nº: 29.432.001/0001-97
RESPONSÁVEL LEGAL: NILMAR PEREIRA DA CUNHA CPF Nº: *** 069.411-**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, §1º, I E IV C/C ART. 65, I, "A" E "B", TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 02 (DOIS) MESES; ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 118.276,79 (CENTO E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 13,23% DO CONTRATO ORIGINAL; DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 1.637,22 (UM MIL, SEISCENTOS TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 0,18% DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO DE CONTRATO: 25/11/2024 A 24/01/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/08/2024 A 07/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 509/2022 - 3º TERMO ADITIVO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 355/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – SMF
 CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA CNPJ Nº:
 02.558.157/0001-62
 RESPONSÁVEL LEGAL: MARGARETH DA ROCHA PASSOS
 MEDINA RANGEL CPF Nº: ***.975.597-**
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO O 57, INCISO II C/C § 2º DA
 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
 OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA
 CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES.
 PRAZO DE CONTRATO: 03/11/2024 A 02/11/2025
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 336/2024 - 1º TERMO ADITIVO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 731/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – SME
 CONTRATADA: BARBOSA AMORIM CONSTRUÇÕES E
 COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº: 09.127.210/0001-10
 RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAM ALEXANDRE AMORIM
 PARENTES CPF Nº: ***.752.866-**
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, §1º, I, II E IV C/C ART.
 65, I, "A" E "B", TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
 OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
 DE OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 04 (QUATRO)
 MESES; ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E DE SERVIÇOS
 NO VALOR DE R\$ 137.458,47 (CENTO E TRINTA E SETE MIL,
 QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA
 E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 6,34% DO
 CONTRATO ORIGINAL; DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
 E DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 48.350,55 (QUARENTA E
 OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA
 E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 2,23% DO
 CONTRATO ORIGINAL.
 PRAZO DE CONTRATO: 11/01/2025 A 10/05/2025
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/09/2024 A 19/01/2025
 DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 848/2019 - 6º TERMO ADITIVO
 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00021/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMC
 CONTRATADA: TBI SEGURANCA LTDA CNPJ Nº:
 07.534.224/0001-22
 RESPONSÁVEL LEGAL: ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO
 TIMO CPF Nº: ***.498.356-**
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º E §4º
 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 CONTRATUAL
 VALOR: R\$62.472,24 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS
 E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 6086-2-103-4-122-7001-339037-0801
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2024 ATÉ 31/12/2024
 DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação Cultural Novamídia, inscrita no CNPJ nº 10.691.410/0001-80, objetivando a transferência de recursos financeiros, para a execução da parceria decorrente

da Emenda Impositiva nº 1944/2023, nos termos do Plano de Trabalho.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 1944/2023, por meio do Edital de Publicização publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6826, de 03 de abril de 2024, tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto

Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia. Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de outubro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação Comunidade Nova Criatura, inscrita no CNPJ nº 11.088.620/0001-40, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho da parceria decorrente da Emenda Municipal nº 1949/2023.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que

promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 1949/2023, por meio do Edital de Publicização publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6826, de 03 de abril de 2024, tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia. Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de outubro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

PGM

EXTRATO DO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2024

COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – PROCON

COMPROMISSÁRIO: MARCELO RAMOS DE ANDRADE – EPP - CNPJ Nº **.879.***0001-**

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO RAMOS DE ANDRADE – CPF Nº ***.745.016-**

RENATO APARECIDO SOARES DE LIMA – OAB/MG Nº 229.707
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 6º, §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181, DE 1997, E NO ARTIGO 63, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 628, DE 2017.

OBJETO: 1) O COMPROMISSÁRIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, SE COMPROMETE AO PAGAMENTO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (CNPJ Nº **.748.***0001-**, CONTA Nº *5*.*, AGÊNCIA Nº *9*1, OPERAÇÃO ***, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM PARCELA ÚNICA É ATÉ A DATA DE 21/10/2024; 2) O NÃO PAGAMENTO DA QUANTIA PREVISTA NA CLÁUSULA ANTERIOR ENSEJARÁ A RESCISÃO AUTOMÁTICA E IMEDIATA DESTA ADITAMENTO, VOLTANDO A VIGORAR SEM ALTERAÇÕES O TAC Nº 009/2024; E, 3) O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR INSTAURADO EM RAZÃO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 0018/2024 FICARÁ SUSPENSO ATÉ 31/12/2024.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2024

COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – PROCON

COMPROMISSÁRIO: D'VILLE SUPERMERCADOS S.A. - CNPJ Nº **.799.***0001-**

RESPONSÁVEL LEGAL: LEANDRO BORGES CARRIJO – CPF Nº ***.702.956-**

FUNDAMENTO: NO ARTIGO 5º, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 7.347; NO ARTIGO 3º, INCISO XII, NO ARTIGO 6º, §§1º, 2º, 3º, INCISOS I, II E ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D”, E III, E NO ARTIGO 6º-A, TODOS DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997; NO ARTIGO 31 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.271/2023, E, POR FIM, NOS ARTIGOS 61 A 68 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 628/2017.

OBJETO: A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM ORIGEM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES DE NÚMEROS 31.013.001.21-0007820 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000912/2021), 31.013.001.21-0008063 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000917/2021), 31.013.001.23-0002806 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000610/2023) E 0047/2024 (AUTO DE INFRAÇÃO), EM RAZÃO DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS VIOLAÇÕES A NORMAS PROTETIVAS DE CONSUMO PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO III, 6º, INCISOS I E III, 18, CAPUT E §6º, INCISO I, 31 E 39, INCISO I, TODOS DO CDC, NA LEI FEDERAL Nº 10.962/2004, NO DECRETO FEDERAL Nº 5.903/2006, NOS ARTIGOS 12, INCISOS I E IX, ALÍNEA “D”, E 13, INCISO I, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997. O COMPROMISSÁRIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, COMPROMETE-SE AO PAGAMENTO

DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A INVESTIGAÇÃO DAS INFRAÇÕES E COM A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO COMPROVADOS NOS REFERIDOS FEITOS; BEM COMO, SE OBRIGA A DEIXAR DE OFERTAR, FORNECER OU COLOCAR À VENDA, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, PRODUTOS COM VÍCIO DE INFORMAÇÃO E/OU COM VÍCIO DE QUALIDADE; E, AINDA, SE OBRIGA A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE LEITURA ÓPTICA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA CONSULTA DE PREÇOS PELOS CONSUMIDORES, NA ÁREA DE VENDAS E EM OUTRAS DE FÁCIL ACESSO, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, ASSIM COMO, A SE ABSTER DE PRATICAR VENDA CASADA, CONDICIONANDO O DELIVERY OU A ENTREGA DE MERCADORIAS À VALOR MÍNIMO DE COMPRAS PELOS CONSUMIDORES.

VIGÊNCIA: PRAZO DE 28 (VINTE E OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2024

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2024

COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – PROCON

COMPROMISSÁRIO: MN SUPERMERCADOS LTDA. (SUPER MAXI) - CNPJ Nº **.442.***0001-**

RESPONSÁVEL LEGAL: MILSON BORGES DOS SANTOS – CPF Nº ***.929.606-**

FUNDAMENTO: NO ARTIGO 5º, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 7.347; NO ARTIGO 3º, INCISO XII, NO ARTIGO 6º, §§1º, 2º, 3º, INCISOS I, II E ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D”, E III, E NO ARTIGO 6º-A, TODOS DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997; NO ARTIGO 31 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.271/2023, E, POR FIM, NOS ARTIGOS 61 A 68 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 628/2017.

OBJETO: A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM ORIGEM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES DE NÚMEROS 31.013.001.20-0009068 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000310/2020), 31.013.001.20-0001108 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000098/2020), 31.013.001.20-0004650 (AUTO DE INFRAÇÃO COVID-19 Nº 002/2020), 31.013.001.20-0007929 (AUTO DE INFRAÇÃO COVID-19 Nº 0136/2020), 31.013.001.21-0003959 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000347/2021), 31.013.001.21-0003968 (AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 001216/2021), 31.013.001.21-0003981 (AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 001207/2021), 31.013.001.21-0006968 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000907/2021), 31.013.001.21-0008002 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000916/2021), 31.013.001.22-0000985 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000202/2022), 31.013.001.22-0001981 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000211/2022), 31.013.001.22-0001982 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000212/2022), 31.013.001.22-0002807 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000222/2022), 31.013.001.22-0006024 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000244/2022), 31.013.001.22-0007018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000802/2022), 000764/2023 (AUTO DE INFRAÇÃO), 0003/2024 (AUTO DE INFRAÇÃO) E 0013/2024 (AUTO DE INFRAÇÃO), EM RAZÃO DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS VIOLAÇÕES A NORMAS PROTETIVAS DE CONSUMO PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISOS III E IV, 6º, INCISOS I, III, E IV, 8º, 18, CAPUT E §6º, INCISOS I E II, 30, 31, 36, 37 E 39, INCISO X, TODOS DO CDC, NA LEI FEDERAL Nº 10.962/2004, NO DECRETO FEDERAL Nº 5.903/2006, NA LEI FEDERAL Nº 12.291/2010, NO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 11.823/1995, NOS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.925/2008, E NOS ARTIGOS 12, INCISO IX, ALÍNEAS “B” E “D”, 13, INCISOS I E VI, E 14, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997. O COMPROMISSÁRIO,

DENTRE OUTRAS MEDIDAS, COMPROMETE-SE AO PAGAMENTO DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A INVESTIGAÇÃO DAS INFRAÇÕES E COM A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; BEM COMO, OBRIGA-SE A DEIXAR DE OFERTAR, FORNECER OU COLOCAR À VENDA, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, PRODUTOS COM VÍCIO DE INFORMAÇÃO E/OU COM VÍCIO DE QUALIDADE; E, AINDA, OBRIGA-SE A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE LEITURA ÓPTICA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA CONSULTA DE PREÇOS PELOS CONSUMIDORES, NA ÁREA DE VENDAS E EM OUTRAS DE FÁCIL ACESSO, EM TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, ASSIM COMO, A SE ABSTER DE ELEVAR O PREÇO DOS PRODUTOS SEM JUSTA CAUSA (ARTIGO 39, INCISO X, DO CDC).
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024

SEPLAN

EDITAL SEPLAN Nº 36/2024 CONVOCAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, com fulcro no art. 120, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 100, §1º e 105, ambos da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, vem por meio deste Edital, CONVOCAR a 2ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor para apresentar a versão preliminar da proposta de Lei do Plano Diretor e do Perímetro Urbano, a ser realizada às 18:00 horas, no dia 31 de outubro de 2024, no Auditório Cícero Diniz do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sito na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, no Bairro Santa Mônica.

A legislação preliminar relativa a audiência pública encontram-se a disposição de qualquer interessado no site do Plano Diretor e deve ser acessada na aba do Produto 10 – Legislação Preliminar – Parte 1, no link https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/E4_P10_PD_Legislacao_Parte_1_Versao_Preliminar_Revisada_Out_2024.pdf, bem como no formato físico na Secretária Municipal de Planejamento Urbano para exame e extração de cópias, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

EDITAL SEPLAN Nº 37/2024 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no §5º do art. 5º e no inciso II do art. 7º, ambos do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações, na qualidade de Presidente vem por meio deste Edital, CONVOCAR os conselheiros

titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem de reunião ordinária a ser realizada às 8:00 horas, no dia 12 de novembro de 2024, no Auditório Cícero Diniz do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sito na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, no Bairro Santa Mônica.
A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

EDITAL SEPLAN Nº 38/2024 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no §5º do art. 5º e no inciso II do art. 7º, ambos do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações, na qualidade de Presidente vem por meio deste Edital, CONVOCAR os conselheiros titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem de reunião ordinária a ser realizada às 8:00 horas, no dia 14 de novembro de 2024, no Auditório do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, sito na Av. Rondon Pacheco nº 6.400, no Bairro Tiberly.
A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

SESURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Uberlândia, por intermédio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de sua atribuição legal conferida pelo artigo 30, inciso III da Lei Complementar nº 751/2023, de 15 de março de 2023 e com fulcro no artigo 28, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 5.046 de 26 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 10.119 de 09 de dezembro 2005, NOTIFICA os familiares dos sepultos que se encontram depositados no Ossário Vertical Provisório do Cemitério Campo do Bom Pastor, constantes do Anexo, parte integrante deste Edital, para informá-los que os despojos serão conduzidos ao Ossário Geral, onde não será possível sua identificação, nos termos do art. 11, paragrafo único, do Decreto nº 10.119 de 09 de dezembro de 2005.

Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Centro Administrativo Virgílio Galassi, situado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, no Bairro Santa Mônica.

OSSÁRIO SETOR A				
BLOCO 04				
CÓDIGO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
60651	Maria Candida da Silva	A	4	1
60676	Terezinha Maria da Silva	A	4	1
60648	Maria do Carmo Dantas Silva	A	4	1
60695	Erandes Franklin Estevo da Rocha	A	4	2
60692	Adonias Soares da Silva	A	4	2
60740	Geraldo Serafim da Conceição	A	4	2
60764	Maria Helena Moura da Silva	A	4	3
60689	Antônio Carlos de Souza	A	4	3
60767	Amancio Justino Machado	A	4	3
60769	Vitor Garcia Dantas	A	4	4
60766	Luiz Amaro Bezerra	A	4	4
60890	Valtevir Lourenço da Silva	A	4	4
60886	Paulino Alves Moreira	A	4	5
60894	Olavo Borges de Freitas	A	4	5
60882	Everaldo Gomes de Araújo	A	4	5
60893	Marta Aparecida Bueno	A	4	6
60915	Leontina de Sousa Santos	A	4	6
60945	Ignorado	A	4	6
37808	Carlito Muril Rosa	A	4	7
60941	Efigênia Sales Pessoa	A	4	7
60967	Alencar Ribeiro de Miranda	A	4	8
60968	Orestes Rodrigues Gomes	A	4	8
60331	Luiz Gonzaga Nunes Costa	A	4	9
60345	José Leandro Medeiros R. da Silva	A	4	9
60363	Geraldine Aguiar	A	4	9
55692	Roberto Sabio	A	4	10
60365	Lauro Borges Ferreira	A	4	10
60367	Luzia Rita de Almeida	A	4	10
60397	Celina Xavier Vieira	A	4	11
60473	Eduardo Bernardes Loureiro	A	4	11
61148	Zélia Lúcia Ferreira Viana	A	4	11
60458	Maria Eloisa de Andrade Silva	A	4	12
60475	Eurípedes Pereira da Silva	A	4	12
60474	Mauri Bernardo Vieira	A	4	12
61201	Bruna Stefany de Souza Santos	A	4	13
57233	Ronaldo Brasileiro de Minas	A	4	13
57092	Ignorado	A	4	13
61235	Valdete Coimbra do Nascimento	A	4	14
55331	Edione Luiz Vieira	A	4	14
61241	José Rodrigues	A	4	14
60667	Ilza Evangelista	A	4	15
60478	Antônia Maria Florencio	A	4	15
60476	Cláudio Pereira de Jesus	A	4	16
60559	Janio Pereira Nunes	A	4	16
49692	Wanderley dos Reis Teixeira	A	4	17
60541	Lorena Silva	A	4	17
60585	Maria Eurípedes de Jesus da Silva	A	4	17
60586	Amilson Dias	A	4	18
60683	Antônio Lemos Sobrinho	A	4	18
61910	José Alves de Siqueira	A	4	18
60870	Francisca Ribeiro de Queiroz	A	4	19
60953	Edina Maria de Oliveira	A	4	19
61003	Juscélia Vicente	A	4	19
60846	Jonas Severiano Silva	A	4	20
60948	Divina Helena Gomes dos Santos	A	4	20
60848	Cléber Oliveira Miranda	A	4	20
55519	Albina Paulista dos Santos	A	4	21
60917	Alberto Nicacio Gomes	A	4	21
60918	Gilmar David	A	4	21
37815	Cetúlio Eduardo da Silva	A	4	22
60922	Paulo Saraiva	A	4	22
60923	Jussileide dos Santos	A	4	22
60924	Maria Rosa de Oliveira	A	4	23
60721	Raimundo Dantas da Silva	A	4	23
60928	Gaspar Rosa Sobrinho	A	4	23
60752	Wellington Luiz Silva Pereira	A	4	24
60946	Antônia Donizete da Silva Nogueira	A	4	24
60730	Francisco Lucas Soares	A	4	24
60728	Rosivaldo Tiago da Silva	A	4	25
60008	Antônia Guimaraes	A	4	25
60795	William Evangelista da Silva	A	4	26
60796	Eurípedes Pereira da Silva	A	4	26
60772	José Milton Alves Trindade	A	4	26
55495	Ernestina de Souza	A	4	27

OSSÁRIO SETOR A				
BLOCO 04				
CÓDIGO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
60798	Eurípedes Alves Moreira	A	4	27
60949	Antonieta Garcia de Oliveira	A	4	27
56843	Milton Lopes	A	4	28
57441	Paulo Candido de Jesus	A	4	28
60800	Geraldina Rodrigues	A	4	28
60799	Neyde de Souza Matta	A	4	29
60811	Osório Rodrigues Filho	A	4	29
60897	Hermes Humberto Silva	A	4	29
60898	Cleusa Aparecida de Andrade	A	4	30
61046	Juraci Donizetti Dias	A	4	30
55336	José Vieira da Silva	A	4	30
60950	Maria Abadia das Neves	A	4	31
61069	Jerônima Luiza Ferreira	A	4	31
61051	Manoel Neto do Nascimento	A	4	31
61055	Álvaro Luiz Maia	A	4	32
61072	Ernestina Maria Filha	A	4	32
61073	Viviane Martins da Silva	A	4	32
61093	Raimundo Mendes da Luz	A	4	33
61096	Sebastião José Gonçalves	A	4	33
61116	Dara Caixeta Alves	A	4	33
61117	João Eurípedes de Oliveira	A	4	34
61140	João Batista de Morais	A	4	34
61144	Gilsimar Dias Santos	A	4	34
60660	Sirlene Arantes Costa de Oliveira	A	4	35
60690	Isabel Maria Dutra	A	4	35
60710	Elza Maria Galvão	A	4	36
60736	Lazara Dias	A	4	36
60755	Alessandro da Prata	A	4	36
60761	Fabricao Tavares	A	4	37
61164	Maria de Lourdes da Silveira Rosário	A	4	37
65115	Rafael da Silva Nery	A	4	38
60762	Mauro César Ferreira	A	4	39
60619	Márcia Aparecida Teixeira	A	4	39
60776	Jorge Luiz Martins da Silva	A	4	39
60784	Orestes Rosa	A	4	40
60801	Alisson Augusto de Jesus Silva	A	4	40
60826	Enéas Félix da Silva	A	4	40
60830	Cleuraqui Pinto Bandeira	A	4	41
60831	Angela Maria da Silva	A	4	41
60853	Moisés Braz de Oliveira	A	4	41
60963	Alício Maurício de Paula	A	4	42
60880	Eva Simões Brizolla	A	4	42
60854	Paulo Teodosio da Silva	A	4	42
60899	Celso William Alves dos Santos	A	4	43
60929	Aguimar Ribeiro de Paula	A	4	43
60935	Gilmar Vinhais dos Santos	A	4	43
61031	Benedita Martins Alves	A	4	44
61007	Wagney Brigido	A	4	44
61077	Aurina Rodrigues da Costa	A	4	44
61109	Rogério Andre Silva	A	4	45
61079	José Pedro Alves	A	4	45
60793	Josina da Silva	A	4	46
60791	Sebastiana Altina de Jesus	A	4	46
60770	Marineide Pereira da Silva	A	4	46
60832	Luiza Maria Rodrigues Ferreira	A	4	47
60810	Sebastião Soares de Oliveira	A	4	47
60807	Eliane Morais	A	4	47
60842	José Lourenço da Silva	A	4	49
60837	Edneusa Correia da Trindade	A	4	49
60833	Ana Cláudia Ferreira	A	4	49
60864	José Luiz de Lima	A	4	50
60861	Anderson Fernando de Souza Lima	A	4	50
60844	Cedila Silva Santos	A	4	50
60983	Helena de Lima Feliciano	A	4	51
60984	Irivaldo Ferreira da Silva	A	4	51
60988	Luismar Silva	A	4	51
60991	Francina Genoveva de Jesus	A	4	52
60982	Maria Aparecida Machado de Souza	A	4	52
60986	Juvenil Martins Ramos	A	4	52
65256	Victor Pacheco Rezende	A	4	53
61014	Jaime Rodrigues da Costa	A	4	54
61011	Jordelina Dias Ferreira	A	4	54
60993	Augusto Damião Correa	A	4	54
55728	Manoel Vieira da Cruz	A	4	55

OSSÁRIO SETOR A

BLOCO 04

CÓDIGO	NOME	SETOR	BLOCO	GAVETA
61010	Carlos Eduardo Silva	A	4	56
55225	Fernando Felício	A	4	56
61043	Luzia Alves Ferreira	A	4	56
45271	Maria Sabina Dantas	A	4	57
61263	José dos Santos	A	4	57
55193	Edina Aparecida de Oliveira	A	4	57
61300	Leusa Helena Maria de Jesus	A	4	58
61298	Ilda Silvestre da Silva	A	4	58
61342	Vicente Soares da Silva	A	4	58
61344	Wanderleia Costa Boaventura	A	4	59
61345	Luís Henrique Rodrigues Costa	A	4	59
61346	Wilson Martins Teixeira	A	4	59
65346	Olivia Reis	A	4	60
61519	Francisca Teodora da Conceição	A	4	61
61515	Devaldo Nunes de Souza	A	4	61
61514	Maria de Lourdes Souza Barreto	A	4	61
65380	Hilda de Jesus	A	4	62
61526	Ignorado	A	4	63
61520	Marcos William da Silva	A	4	63
61522	André Marcos Lopes Mir	A	4	63
61556	Noel Inácio Ferreira	A	4	64
61554	José Lúcio Coelho	A	4	64
61550	Pedro Teófilo da Silva	A	4	64
61586	José Cunha Filho	A	4	65
61578	Adilson Aparecido Alves Caldas	A	4	65
61577	Gladston Aparecido da Silva	A	4	65
61615	Mario Vieira	A	4	66
12318	Divina Aparecida Leite Mendes	A	4	66
61614	Oneide de Fátima Santos	A	4	66
61639	Ana Gomes Ferreira	A	4	67
61633	Carlos Eli Canuto	A	4	67
49900	Ademir Divino Gonçalves	A	4	67
61145	Sebastião Gonçalves da Silva	A	4	68
61147	Oswaldo Prudencio da Cunha	A	4	68
61175	Maria de Fátima de Souza	A	4	68
61181	Edson Junio Soares da Silva	A	4	69
61177	Cleyton Davi da Rocha Gomes	A	4	69
11841	José Alcides Parreira	A	4	70
61204	Maria Belchiorina de Andrade	A	4	70
61197	Maria Eugenia de Sousa	A	4	70
61205	Maria José Maestri	A	4	71
61246	José Osmar	A	4	71
61247	Rosimeire Pruschinski	A	4	71
61248	Márcia Helena Rezende Roque Fiuzza	A	4	72
61269	Maria Aparecida Mariano	A	4	72
61286	Sérgio Barros	A	4	72
61303	Deusdeth Aparecido Gonçalves	A	4	73
61428	Maria Derminda dos Reis	A	4	73
11866	Eurípedes Bento	A	4	73
61431	Emirena Rita da Silva	A	4	74
61453	Wanderley dos Santos	A	4	74
11871	Rosimeire José Neves	A	4	74
59537	Cleusa Maria Gonçalves	A	4	75
61464	Sebastiana Alzirina da Costa	A	4	75
61449	Georgina do Nascimento	A	4	75
61465	Cássio Dias Soares	A	4	76
23139	Maria das Dores Silva	A	4	76
61472	Isoraide Alves Stinglin	A	4	77
37970	Cleusa Maria de Jesus Lima	A	4	77
61350	Eurípedes Alves da Silva	A	4	78
61390	Sebastião Batista da Silva	A	4	78
61391	Júlio Martins Briones	A	4	78
61473	Ana Alice de Almeida	A	4	79
61476	Rosaria dos Santos Pinto	A	4	79
61477	Heroina Alves Tiburcio	A	4	79
61479	Valdivino Alves da Silva	A	4	80
61483	Ignorado	A	4	80
61513	Rui Gomes Ferreira	A	4	80

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SMF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 158/2024

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	25.107,62	11/10/2024
FMS - CUSTEIO SUS	2.830.500,00	11/10/2024

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

VILMA MARTINS DA CRUZ
 Tesoureira Geral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUTEL
PORTARIA FUTEL Nº 286/2024

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, Considerando que o candidato abaixo foi aprovado no concurso público – Edital nº 02, de 21 de setembro de 2022, homologado em 12 de setembro de 2023.

Considerando se tratar de reposição de candidato que teve sua nomeação tornada sem efeito.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Obras, Padrão1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, o candidato abaixo mencionado, sendo:

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
25	AMPLA	24			MARCOS ROBERTO CARDOSO RODRIGUES NEGREIROS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
 Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 287/2024

"CANCELA RESTOS A PAGAR/2023".

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 2º, XXVI da Lei Delegada Municipal nº 027, de 16 de abril de 2009, no art. 7º, XII do Anexo do Decreto Municipal nº 11.972, de 11 de agosto de 2009 e no art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 12.092, de 29 de janeiro de 2010 e suas alterações.

RESOLVE :

Art. 1º Cancelar os valores inscritos em Restos a Pagar referente ao exercício 2023 abaixo discriminados, em razão de saldo de empenhos restantes não utilizados, e materiais não entregues, até a presente data, sendo:

EMPENHO	FORNECEDOR	NÃO PROCESSADOS
7252	Lucipharma Ind. Farmac.	4.896,00
22264	World Service Terc. Ltda	83.424,88
23936	World Service Terc. Ltda	33.903,79
27943	World Service Terc. Ltda	28.763,91
32694	World Service Terc. Ltda	80.367,70
36455	Eficaz Locadora Ltda	600,00
42040	World Service Terc. Ltda	12.613,46
TOTAL	244.569,74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

AVISO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

A Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de SACOLAS PLÁSTICAS E SACOS DE LIXO, para serem utilizados nos espaços administrados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-FUTEL, foi anulada em virtude da presença de vícios insanáveis no processo licitatório, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Uberlândia-MG, 11 de outubro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

adaptação a possíveis fenômenos comuns e que podem se intensificar, como secas, enchentes e queimadas.

Art. 3º O Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas atenderá aos seguintes princípios:

- I - da precaução, para orientar medidas eficazes que previnam a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;
- II - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- III - responsabilização do poluidor, segundo a qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - apoio ao protetor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxiliem na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- V - responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança climática;
- VI - abordagem integralizada, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- VIII - direito de acesso à informação, participação da sociedade no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança climática.
- IX - da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões contaminantes, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos.

Art. 4º Para fins de execução do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas de outras esferas de governo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de outubro de 2024.

ZEZINHO MENDONÇA
PRESIDENTE

LIZA PRADO
2ª SECRETÁRIA

PL nº 1601/2024
Autoria: Amanda Gondim

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 14268, DE 11 DE OUTUBRO 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, nos termos do Art. 27, §7º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, a fim de estabelecer metas, parâmetros e indicadores que norteiem ações do Poder Público para reduzir os impactos do aquecimento global no âmbito do Município de Uberlândia e reduzir os efeitos ambientais, sociais e econômicos causados por este.

Art. 2º O Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas tem por objetivo assegurar, através de um diagnóstico prévio, a construção de políticas públicas que busquem mitigar os efeitos de emissões de gases de efeito estufa, bem como a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682